



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Altera o artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.101, de 7 de julho de 2008, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Tatuí.”.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.101, de 7 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria Municipal da Educação – SME;
- II** - Câmara Municipal de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV** - Fórum Municipal de Educação – FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

**I** - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

§ 2º O Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o *caput* deste artigo, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas, através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.

§ 3º A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de Monitoramento, a cada 3 (três) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.

§ 4º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 5º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atenderá aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração de riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Dezembro de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/12/2018  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 857/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)**